



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/07/2015

Proposição
MP 680/2015

Autores
Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 4º

§ 3º Os empregados das micro e pequenas empresas que aderirem ao Programa de Proteção do Emprego, nas condições previstas no art. 2º farão jus a uma compensação pecuniária **equivalente a até cem por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego**, enquanto perdurar a adesão à redução temporária da jornada de trabalho.”

JUSTIFICATIVA

A crise econômico-conjuntural que ora o país atravessa pode atingir todos os setores da economia brasileira indistintamente. As Micro e Pequenas empresas respondem, segundo o SEBRAE Nacional, por 52 por cento dos empregos com carteira assinada, e empregam cerca de 16 milhões de pessoas em todo o país.

A média salarial no segmento de micro e pequenas empresas gira em torno de 1,5 salário mínimo, dado que, juntando-se aos números da



CD/15403.70018-24

contribuição do setor para a economia nacional e para o equilíbrio social justificam plenamente a preocupação constante da proposta de emenda acima.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/15403.70018-24